



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



LEI n.º 945/2016.

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DE ALUNOS
MATRICULADOS EM ESCOLA DE ENSINO
FUNDAMENTAL, POR PROFISSIONAL DA ÁREA
DE FONOAUDIOLOGIA.**

O PREFEITO CONTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI/PB, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Município de Mari/PB, a disponibilizar atendimento profissional da área de fonoaudiologia, aos alunos matriculados em escolas públicas da rede municipal de ensino fundamental.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Mari/PB, em 29 de abril de 2016.


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI	
Secretaria de Administração	
PUBLICADO NO D. O. M.	
Ano. <u>XX</u>	Ed. <u>04</u>
Em: <u>29 / 04 / 16</u>	
<i>Joseilton Silva Souza</i>	
Ch. Div. de Adm. e Planejamento - Mat. 0777-3	